

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA** contra a decisão que declarou a empresa **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A** vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem como objeto a implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com o vencedor do certame, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de banco de dados MongoDB incluindo licença Enterprise Advanced RAM Pool 256GB (Part Number SUB-EA256) por subscrição, com suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, treinamento e serviços técnicos especializados MongoDB, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência.

Verificada a tempestividade do recurso apresentado, firmo o entendimento a seguir.

1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente alega que a decisão que considerou a SEMANTIX habilitada está incorreta, pois não houve comprovação do principal requisito técnico previsto no Termo de Referência: a existência de um profissional que possua, simultaneamente, as quatro certificações MongoDB (DBA Associate, Developer Associate, Data Modeler e Atlas Administrator). Segundo a Recorrente, esse requisito é essencial devido ao alto nível de especialização necessário para a execução dos serviços contratados.

A empresa argumenta ainda que o edital veda a subcontratação, o que obrigaria a SEMANTIX a demonstrar, já na fase de habilitação, que dispõe do profissional certificado e que este possui vínculo jurídico direto, formal e atual com a empresa. Afirma que declarações genéricas ou promessas futuras não garantem a efetiva disponibilidade do profissional, podendo gerar risco de inexecução contratual. Sustenta que habilitar a SEMANTIX sem essa comprovação viola princípios da segurança da contratação, da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa. Por isso, requer que seja exigida a comprovação imediata da existência do profissional e do vínculo jurídico ou, caso isso não ocorra, que seja declarada a inabilitação da SEMANTIX.

Em sede de contrarrazões, a empresa SEMANTIX sustenta que o recurso da SYSTEMS não deve ser acolhido porque interpreta de forma incorreta o Termo de Referência. O item 3.2.3 estabelece de maneira explícita que a comprovação das quatro certificações MongoDB deve ocorrer somente no ato da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.

A empresa afirma que exigir antecipação dessa comprovação, como pretende a SYSTEMS, significaria criar uma obrigação não prevista no edital, o que violaria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica. Quanto à vedação à subcontratação, a SEMANTIX explica que isso não tem relação com a fase de habilitação, o vínculo do profissional será verificado no momento contratual apropriado. Por fim, argumenta que a tentativa da recorrente reduziria a competitividade do certame e contrariaria o interesse público. Assim, a SEMANTIX pede o indeferimento total do recurso, mantendo sua habilitação.

Tendo em vista que a matéria do recurso em tela trata acerca de exigências técnicas, previstas no termo de referência elaborado pela unidade solicitante da licitação em questão, a Gerência de Tecnologia e Conectividade – GTC e a Coordenação de Suporte ao Ambiente Operacional - COSAO, o recurso interposto pela empresa SYSTEMS foi encaminhado à COSAO, a fim de que fosse analisada a pertinência do quanto alegado pela Recorrente. Desse modo, a GTC/COSAO através dos seus titulares, se manifestaram ao doc.

SEI nº 00132361846, nos seguintes termos:

“Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA. (DOC SEI [00132222966](#)), em face da decisão que declarou habilitada tecnicamente a licitante SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de licenças MongoDB Enterprise Advanced, serviços técnicos especializados e treinamentos.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa habilitada não teria comprovado a existência de profissional que detenha, cumulativamente, as certificações MongoDB DBA Associate, Developer Associate, Data Modeler e Atlas Administrator, bem como não demonstrou vínculo jurídico direto e atual, alegando ainda vedação expressa à subcontratação no Termo de Referência.

O Termo de Referência, em seu item 3.2.3, estabelece de forma clara e objetiva que a comprovação da existência de, no mínimo, 01 (um) profissional com as quatro certificações públicas MongoDB deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato. O item 7.8 do mesmo instrumento reforça tal entendimento ao determinar que a apresentação da relação da equipe técnica e das respectivas certificações também se dará no momento da assinatura contratual.

Assim, não há previsão editalícia que imponha a comprovação antecipada dessas certificações ou do vínculo jurídico do profissional na fase de habilitação do certame. Exigir tal comprovação em momento diverso daquele expressamente previsto configuraria inovação indevida das regras do edital.

No que tange à vedação à subcontratação, prevista no item 14 do Termo de Referência, verifica-se que tal disposição se refere à execução do objeto contratual, não impedindo que a contratada realize a mobilização de sua equipe técnica antes da assinatura do contrato, desde que, no momento oportuno, comprove que os serviços serão executados diretamente por profissionais vinculados à sua estrutura.

Registre-se, ainda, que a análise técnica constante do Despacho SEI nº [00132145024](#) concluiu que a empresa SEMANTIX atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, especialmente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

Diante do exposto, indicamos que CONHEÇO do recurso administrativo interposto e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A. no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Fica consignado que, no ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar o atendimento integral ao disposto nos itens 3.2.3 e 7.8 do Termo de Referência, mediante a apresentação de profissional que detenha, cumulativamente, as quatro certificações públicas MongoDB exigidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e adoção das demais medidas administrativas previstas.”

Diante de todo o exposto, e considerando o parecer emitido pela GTC/COSAO, unidade responsável pela análise das exigências editalícias discutidas, conclui-se que não há possibilidade de provimento do recurso interposto. Os fundamentos apresentados pela Recorrente não se sustentam, conforme amplamente demonstrado, pois buscam impor a inabilitação da licitante com base em documentação cuja apresentação é exigida apenas no momento da assinatura do contrato, nos termos expressos do edital e do Termo de Referência. Assim, a antecipação dessa exigência configuraria descumprimento das regras editalícias, razão pela qual a decisão recorrida deve ser integralmente mantida.

2. CONCLUSÃO

Por todo exposto e por tudo mais que consta nos autos, opino pela IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas pela empresa **SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA**, conforme parecer da área técnica. Sendo assim, ratifico a decisão que declarou a empresa **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A** vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Por fim, tendo em vista a ausência de matéria jurídica a ser apreciada pela Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ, encaminhamos os autos ao Diretor Executivo para decisão, conforme preleciona o art. 231 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultora II**, em 02/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132464780** e o código CRC **F9311A78**.

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2025.0013136-13

RECURSO ADMINISTRATIVO AO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

RECORRENTE: SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA

O DIRETOR EXECUTIVO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação e informações contidas no Processo SEI Nº 065.10933.2025.0013136-13, originada do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, com vistas a implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata com os vencedores do certame, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de banco de dados MongoDB incluindo licença Enterprise Advanced RAM Pool 256GB (Part Number SUB-EA256) por subscrição, com suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, treinamento e serviços técnicos especializados MongoDB, conforme especificações, condições e quantitativos consignados no Edital e anexos - PE 002/2026 - Retificado (documento SEI nº 00131281944) que presidiu o sobredito certame;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA** (documento SEI nº 00132222966) contra decisão da Sra. Pregoeira, que declarou a empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A habilitada no PE nº 002/2026;

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A**, sob os argumentos consignados na peça apresentada através do documento SEI nº 00132308990;

Considerando a análise técnica exarada pela Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade – DTC, através da **GTC/COSAO**, em derredor das razões do sobredito recurso – documento SEI nº 00132361846;

Considerando, ainda, as razões da Pregoeira que fundamentam a manutenção da decisão anteriormente declarada - documento SEI nº 00132464780;

RESOLVO

Reconhecer a tempestividade do recurso administrativo intentado pela empresa

SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA, para **DECIDIR pela improcedência** das razões apresentadas pela empresa requerente, ao tempo em que mantenho a declaração da empresa da **SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A** como **vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 002/2026** .

Remeta-se os autos à Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quanto a publicidade da presente decisão, bem como quanto ao andamento do feito.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Rebouças, Diretor Executivo**, em 03/02/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132507285** e o código CRC **5F2EF547**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0013136-13

SEI nº 00132507285